

Data: 2016.01.29	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 2/2016	Contas correntes de vinhos e produtos vnicos sem Denominao de Origem e Indicao Geogrfica	pg. 1/3

Considerando as diversas atribuies e competncias conferidas ao Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I.P (IVDP, I.P.) pelo Decreto-Lei n. 97/2012, de 23 de abril, que define a Lei Orgnica deste Instituto, com as alteraes introduzidas pelo Decreto-Lei n. 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n. 152/2014, de 15 de outubro;

Tendo em conta que conforme definido na alnea c), do n. 2, do art. 3., e na alnea o), do n. 2, do art. 5. do mesmo diploma,  atribuio e competncia do IVDP, I.P. «Controlar, promover e defender as denominaes de origem e indicao geogrfica da Regio Demarcada do Douro (RDD), bem como os restantes vinhos e produtos vnicos produzidos, elaborados ou que transitem na RDD...» e «....fiscalizar os produtos vnicos que circulem ou se destinem  RDD ou ao entreposto de Vila Nova de Gaia (EG), sem prejuzo das competncias atribuidas por lei a outras entidades»;

Dando cumprimento ao estipulado no n. 2, do art. 40. do Estatuto das denominaes de origem (DO) e indicao geogrfica (IG) da RDD, aprovado pelo Decreto-Lei n. 173/2009, de 3 de agosto, que refere «(...) todos os vinhos e produtos vnicos ou afins no abrangidos pelo presente estatuto apenas podem entrar ou encontrar-se na RDD ou no EG mediante prvia autorizao do IVDP, I. P., ficando sujeitos a um regime de contas correntes, sendo escrituradas pelo IVDP, I. P., todas as entradas e sadas de cada produto, estando ainda todos aqueles que os detenham obrigados a cumprir a regulamento a emitir pelo referido instituto», o Conselho Diretivo do IVDP, I.P., deliberou o seguinte:

1. Abrir as contas correntes de vinhos e produtos vnicos sem DO e IG existentes na RDD e no EG, a partir da DAE de 2015, conforme mencionado na Circular n. 1/2016, de 29 de janeiro.
2. Todos os movimentos de entradas e sadas (vendas, compras, perdas, transferncias, ou outros) devero ser comunicados pelos Agentes Econmicos (AE) mensalmente e at ao dia 15 do ms seguinte na rea reservada.
3. Os AE sem acesso  rea reservada devero preencher, em formulrio prprio (anexo a esta circular), que estar disponvel em <https://www.ivdp.pt/pagina.asp?codPag=58>.

Para criao do acesso  rea reservada, os AE devero enviar a ficha de atualizao de dados em original ao IVDP, I.P. (formulrio GF-02) disponvel no mesmo endereo eletrnico e indicar o endereo de email (condio de essencial). Juntamente com este original deve anexar cpia do carto de cidado ou bilhete de identidade ou, no caso de preferir,

Data: 2016.01.29	INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO	Divulgação: Sector
CIRCULAR N.º 2/2016	Contas correntes de vinhos e produtos v\u00ednicos sem Denomina\u00e7\u00e3o de Origem e Indica\u00e7\u00e3o Geogr\u00e1fica	p\u00e1g. 2/3

poder\u00e1 dirigir-se \u00e0s instala\u00e7\u00f5es do IVDP, I.P. para entrega da mesma documenta\u00e7\u00e3o e identifica\u00e7\u00e3o presencial.

4. As contas correntes ter\u00e3o a seguinte estrutura:
 - a. local de armazenagem: Regi\u00e3o Demarcada do Douro e Entrep\u00f3sto de Gaia.
 - b. tipo de produto: Vinho sem DOP/IGP; Vinho Espumante sem DOP/IGP; Vinho Frisante sem DOP/IGP; Mosto sem DOP/IGP; Bebida Espirituosa e Outros.
 - c. Cor: Branco; Tinto; Rosado e Outra.
5. O processamento da informa\u00e7\u00e3o permitir\u00e1 a emiss\u00e3o de extratos de conta corrente por local de armazenagem, tipo e cor do produto n\u00e3o certificado.
6. A manuten\u00e7\u00e3o dos saldos de produtos n\u00e3o certificados ser\u00e1 um instrumento de verifica\u00e7\u00e3o de exist\u00eancias para os servi\u00e7os de controlo, sendo as discrep\u00e2ncias fora das toler\u00e2ncias ou justificadas por falta de declara\u00e7\u00e3o, objeto de atua\u00e7\u00e3o nos termos do quadro sancionat\u00f3rio em vigor.

Ap\u00f3s submiss\u00e3o dos movimentos ocorridos durante o m\u00eas de Julho, o IVDP, I.P. disponibilizar\u00e1 os saldos atualizados de todos os produtos v\u00ednicos possibilitando a submiss\u00e3o do ficheiro da Declara\u00e7\u00e3o de Exist\u00eancias a 31 de julho para o Instituto da Vinha e do Vinho I.P., num formul\u00e1rio eletr\u00f3nico a disponibilizar na \u00e1rea reservada.

Peso da R\u00e9gua, 29, de janeiro de 2015.

O Conselho Diretivo,





Anexo

Comunica\u00e7\u00e3o de Movimentos - Produtos V\u00ednicos n\u00e3o certificados

Instituto dos Vinhos do Douro e Porto
Comunicação de Movimentos – Produtos Vínicos não Certificados

N.º _____

1 – Requerente	
N.º Entidade	
Designação	
N.º Entrepósito fiscal	
Freguesia	
Local de Armazenagem	

2-Movimentos de Entrada					
Produto	Descrição da Entrada	Quantidade (litros)			
		Branco	Rosado	Tinto	Outra
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				

3-Movimentos de Saída					
Produto	Descrição da Saída	Quantidade (litros)			
		Branco	Rosado	Tinto	Outra
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				
Selecionar	Selecionar				

Transferências: Alterações de Local de Armazenagem sem mudança de titular

4 – Observações
5 – Validações
Data: _____/_____/_____
Assinatura do Requerente: _____ _____
Campo reservado aos Serviços das contas correntes. Assinatura do funcionário e carimbo do IVDP.

Instruções de Preenchimento:

Casas 1 (1) o nº de entidade do IVDP, Designação da Entidade, N.º do Entreposto Fiscal, Freguesia, Local de Armazenagem 1-Entreposto de Gaia 2-Região Demarcada do Douro/ **Casa 2** – Deverá ser assinalado o tipo de produto, o tipo de movimento de entrada e o volume de produto a movimentar/ **Casa 3** – Deverá ser assinalado o tipo de produto, o tipo de movimento de saída e o volume de produto a movimentar / **Casa 4**-Registar informação complementar **Casa 5** –As assinaturas terão que ser conforme BI ou cartão de cidadão para as entidades em nome individual ou ficha de assinaturas do IVDP para as sociedades.

Os dados recolhidos destinam-se a utilização interna do IVDP, serão objeto de tratamento informático, sendo obrigatório o seu preenchimento. Nos termos da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, ao seu titular é garantido o direito de acesso e retificação, dirigindo-se por escrito ou pessoalmente ao IVDP.